

---

## **ANEXO 1**

---

# **REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DA UFPel**

# **REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DA UFPel**

## **1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este documento tem a finalidade de regulamentar as atividades do Estágio Supervisionado obrigatório e não obrigatório do curso de Engenharia de Produção da UFPel, estando de acordo com o que dispõe a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º O estágio obrigatório é uma atividade curricular obrigatória definido como pré-requisito no projeto pedagógico dos cursos de Bacharelado da UFPel para aprovação e obtenção do diploma, conforme Artigo 2º § 1 da citada Lei.

Art.3º O(s) pré-requisito(s) necessário para realização do Estágio Curricular Obrigatório será indicado no PPC do curso. O estudante que estiver regularmente matriculado e atender o(s) pré-requisito(s), poderá ser matriculado na disciplina Estágio Curricular Obrigatório. Já o Estágio Supervisionado não obrigatório poderá ocorrer quando o aluno concluir, no mínimo, 20 créditos.

§ Parágrafo único: O estágio curricular não obrigatório ou extracurricular, ao contrário do estágio obrigatório curricular, não exige um cumprimento de carga horária, mas deve estar diretamente ligado ao curso de formação e cumprir as atividades determinadas por ele.

## **2 DOS OBJETIVOS**

Art. 4º Os estágios apresentam relevância curricular nos cursos de Bacharelado e visam proporcionar ao aluno experiências em ambientes profissionais em organizações: públicas, civis, militares, autárquicas, privadas ou de economia mista. Com efeito, geram um relacionamento mais estreito entre a Universidade e as instituições/empresas supracitadas. Possibilitam, também, ampliar a credibilidade do curso como agente formador, capaz de oferecer respostas a problemas específicos na área do Bacharelado. Para o aluno os estágios possibilitam: identificar seu papel como profissional no mercado de trabalho; vislumbrar soluções técnicas sob a visão multidisciplinar; construção autônoma de conhecimento; vivência de situações de origem ética na atuação profissional; aprimoramento de metodologias de planejamento, diagnóstico e avaliação, fundamentadas em princípios, parâmetros e conhecimentos científicos baseados em situações reais. A importância do

estágio é justificada, também, pelos subsídios gerados que possibilitam a revisão do currículo, programas e metodologias de ensino do curso, bem como, a avaliação de sua contribuição ao desenvolvimento regional e nacional. Por outro lado, poderá auxiliar empresas na avaliação do futuro profissional, que, eventualmente, poderá ser inserido em seu quadro funcional.

Art. 5º O objetivo geral é oportunizar ao aluno experiências em ambientes profissionais que possibilitem a identificação e atuação em campos de futuras atividades profissionais. Visa ampliar o interesse pela pesquisa técnica-científica relacionado com os problemas peculiares das áreas de conhecimentos de abrangência do curso.

Art. 6º Os objetivos específicos são:

I. consolidar os conhecimentos teóricos através de uma vivência em ambiente profissional em alguma área de atuação de Engenharia de Produção.

II. oferecer subsídios à identificação de preferências de atuação em campos de futuras atividades profissionais.

III. participar no processo de integração universidade-empresa que possibilite a transferência de tecnologia, bem como, a obtenção de subsídios que permitem a adequação do currículo às exigências do mercado.

IV. proporcionar ao discente, experiências práticas e técnicas de planejamento e gestão.

V. proporcionar a pesquisa científica e/ou tecnológica nas áreas de atuação do curso.

VI. oportunizar ao acadêmico a elaboração de relatórios técnicos os quais podem ser de cunho experimental ou teórico, que demonstre domínio conceitual e grau de profundidade compatível com a graduação.

### **3 DO LOCAL DE REALIZAÇÃO**

Art. 7º O estágio poderá ser realizado em pessoas jurídicas de direito privado e em órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como com profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, que apresentem condições de proporcionar experiência prática na área de formação do discente, ou desenvolvimento sociocultural ou científico, pela participação em situações da vida e do trabalho em seu meio.

§ Parágrafo único: O estágio poderá ser realizado na própria UFPel, desde que a atividade desenvolvida seja compatível com o perfil profissional previsto no PPC.

Art. 8 O aluno que exercer atividade profissional correlata ao seu curso na condição de empregado, devidamente registrado, autônomo ou empresário, poderá valer-se de tais atividades para efeitos de validação do seu Estágio Curricular Obrigatório, desde que atendam à área de formação profissional prevista no PPC.

§ Parágrafo único: a aceitação do exercício das atividades referidas no caput deste artigo dependerá de decisão do Colegiado, que levará em consideração o tipo de atividade desenvolvida e a sua contribuição para a formação profissional do estudante.

Art. 9 Os estudantes que realizam estágio fora do país dentro de programas de intercâmbio universitário obedecem aos procedimentos das Universidades anfitriãs.

§ Parágrafo único: a validação de estágio realizado no contexto do caput deste artigo dependerá da apresentação prévia da documentação que caracterizará o estágio e da apresentação ao Colegiado das exigências para avaliação, estabelecidas na caracterização da disciplina de Estágio Obrigatório, e no Plano de Ensino dessa disciplina correspondente a um período que tenha sobreposição com o período de realização do estágio fora do país, pelo discente.

Art. 10 No caso do estágio realizado em empresa no exterior, sem interveniência de universidade parceira, é necessário que o processo siga os mesmos trâmites do estágio realizado no Brasil e que o Plano de Estágio, seja aprovado antes do início das atividades.

#### **4 DO PROFESSOR DA DISCIPLINA DE ESTÁGIO, DA ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO**

Art. 11º O(s) professor(es) da disciplina de Estágio Obrigatório será aquele docente responsável por uma ou mais turmas de estágio, a cada semestre. Os professores orientadores serão docentes das disciplinas do curso ou ainda outros professores indicados pelo professor da disciplina de Estágio Obrigatório, e homologados pelo colegiado do curso a cada ciclo letivo. O professor orientador receberá uma declaração da Coordenação do Estágio, onde deverá constar o nome do estagiário e a área de atuação.

§ Parágrafo único: A substituição do orientador de estágio será conferida em casos especiais analisados pelo coordenador do estágio juntamente com ao Colegiado de Curso.

#### **4.1 ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DA DISCIPLINA DE ESTÁGIO**

Art. 12º A disciplina de Estágio Obrigatório será ofertada por um ou mais docentes indicados pelo Colegiado do Curso. Sua função será coordenar os Estágios dos alunos matriculados na disciplina de Estágio Obrigatório.

Art. 13º Desenhar a lógica e os instrumentos de avaliação da disciplina de Estágio Obrigatório, registrando-os no correspondente Plano de Ensino.

§ Parágrafo único: A aprovação na disciplina de estágio obrigatório, a par da frequência mínima exigida, será concedida ao aluno que obtiver nota final igual ou superior a 05 (cinco).

São atribuições dos Professores da disciplina de Estágio Obrigatório:

- I. atualizar e comunicar sistematicamente o manual e o regulamento do estágio.
- II. indicar professor orientador do estágio, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.
- III. Criar ou aprovar instrumentos para a avaliação do Estágio Curricular Obrigatório;
- IV. Informar datas das avaliações das disciplinas do curso, quando solicitado pelo aluno, para informação à unidade concedente;
- V. coordenar e supervisionar o desenvolvimento do estágio através de permanente contato com os professores orientadores.
- VI. contatar com o estagiário sempre que estes não se comunicarem com seus respectivos orientadores.
- VII. convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e acadêmicos matriculados no estágio obrigatório, e dos estágios não obrigatórios.
- VIII. acompanhar as avaliações das instituições as quais os alunos estão estagiando;
- IX. realizar reuniões sistemáticas com a coordenação do curso e professores.
- X. elaborar os documentos de controle relacionados à redação e gestão do estágio.
- XI. manter contato com o supervisor de estágio quando do impedimento do professor orientador.
- XII. interromper o estágio em decorrência do baixo desempenho acadêmico do aluno, má recomendação do supervisor do estágio ou quando a concedente do estágio não estiver atendendo suas obrigações (de acordo com a Lei do Estágio nº 11.788/2008), reconduzindo o estagiário para outra parte concedente de estágio.

XIII. comunicar à parte concedente do estágio as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (art. 7º da Lei nº 11.788/2008).

#### **4.2 ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR DE ESTÁGIO**

Art. 14º A orientação de estágios é exercida por um docente indicado pelo coordenador de estágio. O número máximo de estagiários de cada professor orientador será definido pelo Colegiado do curso, de acordo com sua especificidade.

Art. 15º Compete ao professor orientador:

- I. participar das reuniões convocadas pelo Professor(es) da disciplina de Estágio Obrigatório.
- II. atender e orientar o acadêmico em todas as etapas do estágio e na elaboração do relatório do estágio, em horário agendado.
- III. avaliar os relatórios parciais e finais do estágio obrigatório, e elaborar o parecer para os estágios obrigatórios.
- IV. zelar pela qualidade das atividades de estágio.
- V. orientar o aluno em relação às questões teóricas e práticas profissionais.
- VI. entregar ao professor da disciplina de Estágio Obrigatório o termo de aceite de orientação do aluno estagiário.
- VII. manter o professor da disciplina de Estágio Obrigatório informado sobre questões pertinentes ao desenvolvimento do mesmo.

#### **5 ATRIBUIÇÕES DA PARTE CONCEDENTE DO ESTÁGIO**

Art. 16º São atribuições da parte concedente de estágio:

- I. celebrar o Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento.
- II. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho (art. 14 da Lei nº 11.788/2008).
- III. indicar funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar.

IV. por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

V. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

VI. enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário. (Art. 9º da Lei nº 11.788/2008).

VII. atender todos os itens referente ao convênio para estágio, firmado entre a UFPel e a parte concedente.

## **6 ATRIBUIÇÕES E DIREITOS DO ESTAGIÁRIO**

Art. 17º Os estagiários, além de estarem sujeitos ao regime disciplinar e de possuírem os direitos e deveres estabelecidos das Resoluções nº 03/2009 e 04/2009, ambas do Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE) da UFPel e deverão estar sujeitos às normas que regem as empresas que se constituírem campos de estágio.

Art. 18º São direitos do estagiário:

I. sugerir a concedente de estágio e colocá-lo à apreciação do coordenador de estágio.

II. receber orientação para realizar as atividades previstas no plano de estágio.

III. apresentar sugestões que sirvam para aprimoramento do estágio.

IV. estar segurado contra acidentes pessoais que possam ocorrer durante o desenvolvimento da disciplina estágio, conforme legislação vigente.

V. pleitear mudança do local de estágio, sendo necessária a expressa autorização do Coordenador de Estágios, após justificativa escrita encaminhada pelo estagiário.

VI. receber, do Coordenador de estágio, os critérios de avaliação, com todo o detalhamento da composição da mesma.

Art. 19º São deveres do estagiário:

I. apresentar proposta, em tempo hábil, de local pretendido para a realização do estágio.

II. conhecer e cumprir o regimento e o manual de Estágios.

III. elaborar com o supervisor o plano de estágio, com anuência do professor orientador.

IV. cumprir o horário de estágio, estabelecido de comum acordo com a parte concedente e com a UFPel.

V. zelar pelo bom desenvolvimento do estágio e pela imagem do curso e da Instituição, mantendo um elevado padrão de comportamento e de relações humanas.

- VI. cumprir as normas internas da parte concedente.
  - VII. empenhar-se na busca de conhecimento e do bom desempenho das atividades de estágio.
  - VIII. cumprir integralmente o plano de estágio.
  - IX. elaborar e entregar os relatórios de estágio ao professor orientador.
  - X. entregar a parte concedente uma cópia dos relatórios, quando for solicitado pela mesma.
  - XI. atender as solicitações do orientador e supervisor.
  - XII. comunicar, imediatamente, ao professor orientador e ao supervisor sua ausência ou quaisquer fatos que venham a interferir no desenvolvimento do estágio.
  - XIII. guardar sigilo das informações a respeito da parte concedente, no que se refere a processos, projetos, procedimentos, documentos e quaisquer outros dados que sejam solicitados confidencialidade.
  - IVX. não comprometer o seu desempenho acadêmico nas disciplinas do curso, em termos de frequência às atividades acadêmicas.
  - XV. celebrar e cumprir o Termo de Compromisso com a UFPel e parte concedente do estágio.
- § Parágrafo único: O acadêmico fica proibido de fazer recomendações técnicas e de assinar laudos, visto não possuir habilitação profissional.

## **7 SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS**

Art. 20º Para realização do estágio é obrigatório que seja contratado em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, em acordo com cláusula existente o convênio, firmado entre a UFPel e a parte concedente.

Art. 21º A cobertura deve abranger acidentes pessoais ocorridos com o estudante durante o período de vigência do estágio, 24 horas/dia, no território nacional. Cobre morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocadas por acidente. O valor da indenização deve constar do Certificado Individual de Seguro de Acidentes Pessoais e deve ser compatível com os valores de mercado.

## **8 VALIDAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO**

Art. 22 O estudante que exercer atividade profissional correlata ao seu curso na condição de empregado, empresário ou autônomo, poderá solicitar, quando cumprir com o(s) pré-requisito(s) da disciplina de Estágio Obrigatório, e respeitando a legislação vigente, a validação dessas atividades como Estágio Curricular Obrigatório, desde que apresente os seguintes documentos:

I. Na condição de empregado, cópia do contrato de trabalho, declaração da organização onde atua ou atuou, em papel timbrado e dirigida ao Colegiado de Curso de Engenharia de Produção da UFPel, devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da organização, indicando o cargo ocupado na empresa e as atividades profissionais desempenhadas pelo estudante, durante no mínimo 6 (seis) meses nos últimos 18 (dezoito) meses;

II. Na condição de empresário, cópia do Contrato Social, cartão do CNPJ da empresa, comprovando que o estudante participa ou participou do quadro societário da organização durante um período mínimo de 12 (doze) meses nos 2 (dois) últimos anos;

III. Na condição de autônomo, comprovante de seu registro na Prefeitura Municipal, comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e carnê de contribuição ao INSS correspondente a um período mínimo de 12 (doze) meses nos 2 (dois) últimos anos;

IV. Relato das atividades desenvolvidas, por meio de Relatório de Trabalho, documento cujo modelo será proporcionado pelo professor de estágio.

§ 1º A validação, a que se refere o caput deste Artigo, deverá ser solicitada junto ao Colegiado de Curso;

§ 2º Aceito o pedido de validação do Estágio Curricular Obrigatório, o Colegiado dispensará ao aluno da disciplina de Estágio Obrigatório;

§ 3º Uma vez indeferida a validação, o estudante deverá cumprir todas as etapas e atividades relativas ao Estágio Curricular Obrigatório, objeto deste Regulamento.

## **9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23º As presentes normas estão subordinadas as Resoluções nº 03/2009 e 04/2009, ambas do Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE) da UFPel e poderão ser modificadas obedecidos os trâmites legais vigentes.

Art. 24º A Universidade não se responsabilizará por despesas de transporte, hospedagem e alimentação, decorrentes da realização de estágio, devendo as mesmas serem custeadas pelo aluno, com exceção do estágio não obrigatório, onde é compulsório o auxílio-transporte pela parte concedente.

Art. 24º Os casos omissos, no presente regulamento, poderão ser avaliados em primeira instancia pelo coordenador de estágio em consonância com o colegiado do curso.